



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 09:09:41.543 - PL261424
EMC 1050/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1050/2025

Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE, referente à Meta 5.c. ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei.

Meta 5.c. Modifique-se a palavra “reduzir”, substituindo-a por “superar” e acrescenta-se novos elementos ao texto da **Meta 5.c. ao Objetivo 5 do Anexo** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“**Meta 5.c. Superar** as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por **raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades. assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo**, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665228000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 2 5 7 6 6 5 2 2 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 16/05/2025 09:09:41.543 - PL261424
EMC 1050/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1050/2025

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta representa um avanço conceitual e prático, ainda, ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais.

A ampliação do prazo para o terceiro ano reconhece a complexidade do processo de aprendizagem em contextos de desigualdade, enquanto a inclusão de "etnia", "deficiência", "território", "gênero" e "atendimento socioeducativo" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva, rurais e periféricas urbanas e em medidas socioeducativas. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de ensino fundamental considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

